

Mensagem nº: 030/2015, de 26 de junho de 2015.

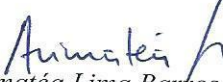
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que revoga as disposições da Lei Municipal nº 1.279, de 30 de junho de 2014, com o consequente retorno do bem para o patrimônio do Município e adota outras providências.

O presente Projeto de Lei é proposto com o fito de revogar a doação de um terreno situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar de uma Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, distando 80,00m do seu lado DIREITO/NASCENTE a Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de formato irregular, com uma área total de 4.002,27m² (quatro mil e dois metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), a doação em comento foi feita em benefício da Empresa ERIVANIA COSTA DA SILVA 04923224304, inscrita no CNPJ sob o nº 20.317.290/0001-09, e a reversão está sendo realizada por descumprimento das condicionantes previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.279, de 30 de junho de 2014, a hipótese de reversão de doação também tem previsão legal no bojo da Lei em comento, consoante o disposto no artigo 4º, que diz, *in verbis*: "Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias."

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, bem como previsão legal para aplicação de reversão, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Aldacira Targino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 036 de 26 de junho de 2015.

Revoga as disposições da Lei Municipal nº 1.279, de 30 de junho de 2014, com a consequente reversão da doação e reincorporação ao patrimônio do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reverter a doação feita pela Lei Municipal nº 1.279, de 30 de junho de 2014, de uma área de 4.002,27m² (quatro mil e dois metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), que tinha sido doada em benefício da Empresa ERIVANIA COSTA DA SILVA 04923224304, inscrita no CNPJ sob o nº 20.317.290/0001-09, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial e que está sendo revertida e reincorporada ao patrimônio municipal com as seguintes características:

ÁREA

Um terreno situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar de uma Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, distando 80,00m do seu lado DIREITO/NASCENTE a Rua Sem Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de formato irregular, com uma área total de 4.002,27m² (quatro mil e dois metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), com as seguintes características:

AO NORTE: (frente), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 1 E(X)= 0.559.453,93 e N(Y)= 9.569.348,91 ao P. 2 E(X)= 0.559.426,97 e N(Y)= 9.569.381,83, com um ângulo interno de 98°03'55" por onde mede 42,55m, limita-se com a Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO SUL: (fundos), com um segmento tirado no sentido POENTE/NASCENTE do P. 3 E(X)= 0.559.362,65 e N(Y)= 9.569.311,92 ao P. 4 E(X)= 0.559.389,61 e N(Y)= 9.569.279,00, com um ângulo interno de 98°03'55" por onde mede 42,55m, limita-se com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

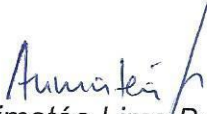
AO POENTE: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL, do P. 2 $E(X)= 0.559.426,97$ e $N(Y)= 9.569.381,83$ ao P. 3 $E(X)= 0.559.362,65$ e $N(Y)= 9.569.311,92$, com um ângulo interno de $81^{\circ}56'05''$ por onde mede 95,00, limita-se com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO NASCENTE: (lado direito), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do P. 4 $E(X)= 0.559.389,61$ e $N(Y)= 9.569.279,00$ ao P. 1 $E(X)= 0.559.453,93$ e $N(Y)= 9.569.348,91$, com um ângulo interno de $81^{\circ}56'05''$ por onde mede 95,00m, limita-se com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Parágrafo Único – A reversão de doação prevista no *caput* é realizada por descumprimento das condicionantes previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.279, de 30 de junho de 2014, a reversão de doação também tem previsão legal autorizativa no bojo da Lei em comento, consoante o disposto no artigo 4º.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.279, de 30 de junho de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de junho de 2015.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal